

O PRESIDENTE DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES,**CONSIDERANDO**

- a Portaria nº 395, de 14 de março de 2019;
- o Ofício nº 237/SMSDC/GAB;
- a Deliberação CIB-RJ nº 5.771, de 16/04/2019; e
- a 4ª Reunião Ordinária da CIB/RJ realizada em 16/04/2019.

DELIBERA:

Art. 1º - Pactuar o Projeto Técnico de Transporte Sanitário Eletivo, destinado ao deslocamento de usuários para realizar procedimentos de caráter eletivo no âmbito do SUS, referente à proposta nº 11405.835000/1190-07, do Município de Três Rios.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor a contar da data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 06 de junho de 2019

EDMAR JOSÉ ALVES DOS SANTOS
Presidente

Id: 2186939

DELIBERAÇÃO CIB-RJ Nº 5.832 DE 06 DE JUNHO DE 2019**PACTUA O PROJETO TÉCNICO DE TRANSPORTE SANITÁRIO ELETIVO E A PROPOSTA DE EMENDA PARLAMENTAR DO MUNICÍPIO DE MESQUITA.****O PRESIDENTE DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES,****CONSIDERANDO**

- a Portaria nº 395, de 14 de março de 2019;
- a Deliberação CIB-RJ nº 5.771, de 16/04/2019; e
- a 4ª Reunião Ordinária da CIB/RJ realizada em 16/04/2019.

DELIBERA:

Art. 1º - Pactuar o Projeto Técnico de Transporte Sanitário Eletivo, destinado ao deslocamento de usuários para realizar procedimentos de caráter eletivo no âmbito do SUS, referente à Proposta nº 06083.453000/1190-10, do Município de Mesquita.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor a contar da data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 06 de junho de 2019

EDMAR JOSÉ ALVES DOS SANTOS
Presidente

Id: 2186940

DELIBERAÇÃO CIB-RJ Nº 5.833 DE 06 DE JUNHO DE 2019**PACTUA O PROJETO TÉCNICO DE TRANSPORTE SANITÁRIO ELETIVO E A PROPOSTA DE EMENDA PARLAMENTAR DO MUNICÍPIO DE NILÓPOLIS.****O PRESIDENTE DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE, no uso de suas atribuições,****CONSIDERANDO**

- a Portaria nº 395, de 14 de março de 2019;
- a Deliberação CIB-RJ nº 5.771, de 16/04/2019; e
- a 4ª Reunião Ordinária da CIB/RJ realizada em 16/04/2019.

DELIBERA:

Art. 1º - Pactuar o Projeto Técnico de Transporte Sanitário Eletivo, destinado ao deslocamento de usuários para realizar procedimentos de caráter eletivo no âmbito do SUS, referente à Proposta nº 11390.042000/1190-01, do Município de Nilópolis.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor a contar da data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 06 de junho de 2019

EDMAR JOSÉ ALVES DOS SANTOS
Presidente

Id: 2186941

**SUBSECRETARIA EXECUTIVA
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
ATO DE SUPERINTENDENTE
DE 04/06/2019**

PRORROGA, por mais 08 (oito) dias, o prazo para conclusão da sindicância instaurada por Ato da Superintendente de Recursos Humanos de 17/04/2019, publicado no D.O. de 09/05/2019, objeto do Processo Administrativo nº E-08/002/61/2019, considerando a necessidade de diligências da Comissão de Sindicância, nos termos do art. 13 do Manual do Sindicante, aprovado pelo Decreto Estadual nº 7.526, de 06 de setembro de 1984.

Id: 2186763

Secretaria de Estado de Educação**ATO DO SECRETÁRIO****RESOLUÇÃO SEEDUC Nº 5757 DE 10 DE JUNHO DE 2019****DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS NA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE PROFESSORES PARA ATUAÇÃO NOS ANOS INICIAIS E FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL E ENSINO MÉDIO PARA O ANO LETIVO DE 2019, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, notadamente o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição da República, no art. 77, inciso XI da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, na Lei nº 6.901, de 02 de outubro de 2014, e especificamente o que consta no Processo nº E-03/001/101583/2018 e a autorização exarada no Decreto nº 46.661/2019, publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro de 17/05/2019, estabeleceu os procedimentos de seleção simplificada com vistas à contratação temporária de professores para atuação nos anos Iniciais e Finais do Ensino Fundamental e Ensino Médio para as unidades escolares da Rede Pública Estadual de Ensino, para suprimento das necessidades que surgirão ao longo do ano letivo de 2019, em efetiva regência de turma:

RESOLVE:**I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - A contratação temporária de professores será regida por esta Resolução, observando-se o disposto no Decreto nº 46.661/2019.

Art. 2º - O quantitativo de vagas que serão preenchidas, de acordo com o que consta no Processo nº E-03/001/101583/2018, e conforme autorizado pelo Decreto nº 46.661/2019, corresponde a:

I - até 15 (quinze) professores para atuação nos anos iniciais do Ensino Fundamental, com carga horária de 22 (vinte e duas) horas semanais, para suprir as carências na Escola Indígena Estadual Guarani Karai Kuery Renda no ano letivo de 2019;

II - até 286 (duzentos e oitenta e seis) professores para atuação nos anos finais do Ensino Fundamental e Ensino Médio, com carga horária de 16 (dezesseis) horas semanais e 100 (cem) com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, para suprir as necessidades temporárias que surgirão ao longo do ano letivo de 2019, em efetiva regência de turma.

Art. 3º - As contratações de que trata a presente Resolução serão feitas por período de tempo determinado, estritamente necessário ao atendimento do ano letivo de 2019, observado, de todo modo, o prazo máximo estabelecido pelo art. 5º, da Lei Estadual nº 6.901/2014.

Art. 4º - O contrato firmado de acordo com esta Resolução extinguir-se-á sem direito a indenizações:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa do contratado;

III - por conveniência motivada da Administração Pública contratante;

IV - pelo cometimento de infração contratual ou legal por parte do contratado, apurada em regular processo administrativo;

V - no caso de ser utilizado, com nomeação de candidatos, o concurso público com vistas ao provimento de vagas correspondentes às funções desempenhadas pelos servidores contratados com base na Lei nº 6.901/2014;

VI - pela extinção da situação ou conclusão do objeto, nas hipóteses previstas no inciso VIII do § 1º do art. 2º da Lei nº 6.901/2014;

VII - nas hipóteses de o contratado:

a) ser convocado para serviço militar obrigatório, quando houver incompatibilidade de horário;

b) assumir mandato eletivo que implique afastamento do serviço.

VIII - se o contratado faltar ao trabalho por três dias consecutivos ou cinco intercalados em um período de 12 meses, ressalvadas as faltas abonadas por motivo de doença do contratado, cônjuge, ascendentes ou descendentes diretos, desde que devidamente comprovada;

IX - afastamento por motivo de doença do contratado por prazo superior a 15 (quinze) dias consecutivos, e por doença do cônjuge, ascendentes ou descendentes diretos por prazo superior a 10 (dez) dias consecutivos.

Art. 5º - A carga horária semanal dos Professores contratados para atuação nos anos iniciais do Ensino Fundamental será de 22 (vinte e duas) horas e o regime de trabalho será equivalente ao dos Professores Docentes II - 22 horas - da Secretaria de Estado de Educação.

Art. 6º - A carga horária semanal dos Professores contratados para atuação nos anos finais do Ensino Fundamental e Ensino Médio será de 16 (dezesseis) horas semanais ou de 30 (trinta) horas semanais, e o regime de trabalho será equivalente ao dos Professores Docentes I - 16 ou 30 horas, da Secretaria de Estado de Educação, dependendo da carga horária a ser suprida com a contratação.

Art. 7º - A remuneração mensal dos professores contratados temporariamente nos termos desta Resolução obedecerá aos padrões remuneratórios do plano de carreira dos Professores Docentes I - 16 e 30 horas e Professores Docentes II da Secretaria de Estado de Educação do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 8º - Aos contratados na forma desta Resolução são assegurados:

I - licença maternidade;

II - licença paternidade;

III - férias, inclusive proporcionais;

IV - 13º salário, inclusive proporcionais;

V - remuneração não inferior ao piso regional fixado em Lei Estadual, de acordo com a respectiva categoria.

Art. 9º - O processo seletivo será realizado em etapa única, de caráter eliminatório e classificatório, consistente na avaliação de títulos e experiência como regente de turma.

Art. 10 - O processo seletivo terá validade até às 23:59 horas do dia 13/12/2019.

II - DOS REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO

Art. 11 - Para a prorrogação do contrato, o professor deverá ter sido admitido com fundamento no Decreto nº 46.661, de 15 de maio de 2019, e ter permanecido em efetivo exercício de regência de turma até o término do ano letivo 2019.

Art. 12 - Para as novas contratações, o candidato deverá atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

I - ter sido considerado apto no processo seletivo;

II - não ser detentor de matrícula ativa na Secretaria de Estado de Educação;

III - não haver firmado contrato temporário nos últimos doze meses, nos termos do art. 9º, III, da Lei Estadual nº 6.901/2014, salvo hipóteses de prorrogação, ou, quando a contratação se referir a servidores docentes indígenas, não haver firmado contrato temporário nos últimos 30 (trinta) dias;

IV - Possuir:

a) para regência nos anos iniciais do Ensino fundamental: Curso de Ensino Médio na Modalidade Normal ou Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação para lecionar;

b) para regência de turmas dos anos finais do Ensino Fundamental, Ensino Médio e Cursos de Educação Profissional de Nível Médio: Licenciatura Plena e/ou formação específica prevista na legislação em vigor para lecionar as disciplinas do currículo oficial;

c) para regência de turmas de Educação Profissional de nível técnico: Licenciatura ou Curso Superior com Complementação Pedagógica, na respectiva área de atuação.

III - DAS INSCRIÇÕES

Art. 13 - As inscrições devem ser efetuadas por meio eletrônico através da INTERNET, no endereço <http://docteonline.educacao.rj.gov.br/docteonline/processoseletivo/candidatodocenteficha.aspx> com preenchimento da ficha de inscrição por tipo de vaga, município, disciplina e Regional. A ficha de inscrição estará disponível a partir da data de publicação desta Resolução.

Art. 14 - Na ficha de inscrição, o candidato deverá informar o seu currículo.

Art. 15 - Após a finalização da inscrição o candidato deverá imprimir o documento referente à inscrição realizada, que será disponibilizado pelo sistema.

Art. 16 - É vedada qualquer alteração em seu conteúdo depois de finalizada a inscrição.

Art. 17 - O candidato é responsável por todas as informações prestadas na inscrição, assim como por sua veracidade, arcando com as consequências de eventuais erros de preenchimento.

Art. 18 - O candidato deverá efetivar a inscrição optando por uma ou mais disciplinas para as quais possua a habilitação mínima necessária para a função de regente de turma.

Art. 19 - Após finalizar a inscrição e imprimir o comprovante disponibilizado pelo sistema, o candidato, ou procurador legalmente constituído, deverá comparecer à Coordenação Regional de Gestão de Pessoas da Regional de opção ou nos Polos das Coordenações Regionais de Inspeção Escolar, elencados no Anexo IV, de segunda a sexta-feira, no horário de 08 às 13 horas, portando os documentos comprobatórios da formação mínima necessária para exercício nas disciplinas selecionadas no ato da inscrição, da experiência e dos títulos cadastrados, original e cópia, momento no qual será avaliado pela Coordenação Regional de Inspeção Escolar, que emitirá um termo de avaliação para fins de validação da inscrição no sistema pelo Coordenador Regional de Gestão de Pessoas.

Art. 20 - A Coordenação Regional de Inspeção Escolar, incluídos os polos, irão analisar, exclusivamente, a habilitação docente, a qual deve ser comprovada por Diploma ou Certidão de Conclusão de Curso acompanhados em ambos os casos do Histórico Escolar, nos termos do Anexo III.

Art. 21 - No ato de avaliação da habilitação, devem ser indicadas todas as licenciaturas que o candidato apresentar, independentemente das sinalizadas no ato de inscrição.

Art. 22 - A certidão de conclusão, por sua natureza específica e caráter comprobatório não possui tempo definido de validade, substituindo para todos os fins o diploma, desde que acompanhada do respectivo histórico escolar.

Art. 23 - Somente serão classificados e convocados os candidatos cujas inscrições forem validadas na forma descrita no art. 19.

Art. 24 - Após a validação da inscrição, os documentos referentes à avaliação da documentação do candidato ficarão arquivados na Coordenação Regional de Gestão de Pessoas para o caso de futura contratação.

Art. 25 - A validação da inscrição pelo Coordenador Regional de Gestão de Pessoas da Regional não garante a contratação do candidato. A convocação ocorrerá na medida das necessidades detectadas nas unidades escolares da Rede Pública Estadual de Ensino, no decorrer do período letivo.

Art. 26 - Cada candidato poderá realizar UMA inscrição para cada função - professor para atuação nos anos iniciais do Ensino Fundamental na Escola Indígena Estadual Guarani Karai Kuery Renda, no caso de Docente Indígena, e/ou professor para atuação nos anos finais do Ensino Fundamental e Ensino Médio, com CPF próprio, sendo desclassificados em ambos os processos seletivos, os candidatos que se inscreverem com CPF de terceiros.

Art. 27 - Cada candidato convocado somente poderá firmar 01 (um) contrato temporário.

Art. 28 - O candidato poderá obter informações relativas ao processo seletivo pelos telefones das Coordenações Regionais de Gestão de Pessoas, cujos endereços e contatos se encontram no Anexo I desta Resolução, de segunda a sexta-feira, no horário das 09h às 17h, ou em situações mais específicas, na Coordenação de Processo Admisional, através do telefone (021) 2380-9131 de segunda a sexta-feira, no horário das 09h às 17h e e-mail cdpad@educacao.rj.gov.br.

Art. 29 - No ato da inscrição o candidato poderá optar por concorrer por um dos regimes de cotas disponibilizados pelo sistema: Portador de Deficiência, Negro/Índio ou População com hipossuficiência econômica.

Art. 30 - Considerando o Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, e em cumprimento à Lei Estadual nº 2.298, de 28 de julho de 1994, com redação alterada pela Lei Estadual nº 2.482, de 14 de dezembro de 1995, fica reservado aos candidatos portadores de deficiência o percentual de 5% (cinco por cento) das vagas a serem preenchidas pelos candidatos inscritos nos processos seletivos normalizados pela presente Resolução, durante os prazos de validade dos Processos Seletivos.

Art. 31 - Considerando a Lei Estadual nº 6.067, de 25 de outubro de 2011 e o Decreto Estadual nº 43.007, de 06 de junho de 2011, fica reservado a candidatos negros e índios o equivalente a 20% (vinte por cento) das vagas a serem preenchidas pelos candidatos inscritos nos processos seletivos normalizados pela presente Resolução, durante os prazos de validade dos Processos Seletivos.

Art. 32 - Considerando a Lei Estadual nº 7.747, de 16 de outubro de 2017, fica reservado a candidatos com hipossuficiência econômica o percentual de 10% (dez por cento) das vagas a serem preenchidas pelos candidatos inscritos nos processos seletivos normalizados pela presente Resolução, durante os prazos de validade dos Processos Seletivos.

Art. 33 - Para concorrer a uma das vagas reservadas o candidato deverá selecionar no ato da inscrição, em campo apropriado, para qual regime de cotas deseja se inscrever. O candidato que não realizar esse cadastro no ato da inscrição concorrerá somente à totalidade das vagas existentes através da listagem de ampla concorrência.

Art. 34 - Sendo a autodeclaração facultativa, será considerado negro ou índio o candidato que assim se declare no momento da inscrição.

Art. 35 - Detectada a falsidade da declaração a que se refere o art. 33, será o candidato eliminado do processo seletivo, sendo-lhe facultada a opção de autuar um processo administrativo em que lhe seja assegurado o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

IV- DAS TITULAÇÕES E EXPERIÊNCIAS

Art. 36 - No ato da inscrição, o sistema pontuará em ambos os processos, as titulações e experiências apresentadas pelos candidatos da seguinte forma:

I - Titulações:

a) Professor para atuação nos anos iniciais do Ensino Fundamental:

TÍTULOS	PONTUAÇÃO
Curso de Ensino Médio na Modalidade Normal ou Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação para lecionar nos anos iniciais do Ensino Fundamental.	OBRIGATÓRIO
Graduação de Nível Superior na área de Educação (diversa daquela que porventura seja apresentada como requisito mínimo para a contratação).	01 (um) ponto
Pós-Graduação lato sensu de especialização na área de educação, com carga horária mínima de 360 horas e/ou stricto sensu (mestrado e/ou doutorado) na área apresentada para contratação	02 (dois) pontos

b) Professor para atuação nos anos finais do Ensino Fundamental, Ensino Médio e Educação Profissional de nível Médio:

TÍTULOS	PONTUAÇÃO
Licenciatura Plena e/ou formação específica prevista na legislação em vigor para lecionar as disciplinas do currículo oficial ou Curso Superior com Complementação Pedagógica, na respectiva área de atuação.	OBRIGATÓRIO
Graduação de Nível Superior na área de Educação (diversa daquela a ser apresentada como requisito mínimo para a contratação).	01 (um) ponto
Pós-Graduação lato sensu de especialização na área de educação, com carga horária mínima de 360 horas e/ou stricto sensu (mestrado e/ou doutorado) na área apresentada para contratação	02 (dois) pontos

II - Experiências como regente de turma:

a) Em unidade escolar da Secretaria Estadual de Educação - SEEDUC/RJ

TEMPO DE SERVIÇO	PONTUAÇÃO
Até um ano	02 (dois) pontos
Mais de um ano até dois anos	03 (três) pontos
Mais de dois anos até cinco anos	04 (quatro) pontos
Mais de cinco anos	05 (cinco) pontos

b) Em escola municipal, federal, de outra Secretaria Estadual, de outro Estado da federação ou particular:

TEMPO DE SERVIÇO	PONTUAÇÃO
Até um ano	01 (um) ponto
Mais de um ano até dois anos	02 (dois) pontos
Mais de dois anos até cinco anos	03 (três) pontos
Mais de cinco anos	04 (quatro) pontos

Art. 37 - Serão utilizados como critérios de desempate para classificação do candidato:

- I - maior pontuação na titulação;
- II - maior pontuação nas experiências cadastradas;
- III - mais idoso;
- IV - residir mais próximo à unidade escolar onde o contratado será alocado.

Art. 38 - Serão consideradas para fins de pontuação em experiência profissional como regente de turma em unidade escolar da SEEDUC, as experiências relativas a provimento de cargo efetivo de Professor, que esteja em situação de afastamento definitivo e o tempo adquirido como professor contratado temporariamente para atuação nas unidades escolares da rede Estadual de ensino público.

Art. 39 - Não será computado como experiência profissional o período de estágio, de atuação em projetos (ainda que desenvolvidos nas unidades escolares da rede Estadual de ensino público pertencentes à SEEDUC) e quaisquer outros que não tenham sido desempenhados em efetiva regência de turma dos anos iniciais e finais do Ensino Fundamental, Ensino Médio e Educação Profissional de Nível Médio.

V - DA CLASSIFICAÇÃO E CONVOCAÇÃO

Art. 40 - A convocação dos selecionados para a contratação observará a ordem de classificação do dia da convocação. A classificação será obtida pelo somatório dos pontos atribuídos aos títulos e comprovação de experiência cadastrados no ato da inscrição, não prevalecendo qualquer documento comprobatório posterior.

Art. 41 - O resultado da ordem classificatória será sistêmico e disponibilizado no site eletrônico <http://docenteonline.educacao.rj.gov.br/DocenteOnline/ProcessoSeletivo/CandidatoClassificacao.aspx>, a fim de dar publicidade ao processo seletivo e facilitar o acompanhamento dos candidatos inscritos.

Art. 42 - Os candidatos inscritos na forma descrita no Capítulo III, caso sejam convocados, aguardarão comunicado da Coordenação Regional de Gestão de Pessoas da Regional de inscrição, o que ocorrerá através de correspondência eletrônica para o e-mail cadastrado pelo candidato no ato da inscrição e contato telefônico, para formalização do Contrato Temporário.

Art. 43 - Os candidatos cujas inscrições forem devidamente validadas pelos Coordenadores Regionais de Gestão de Pessoas, comporão cadastro de reserva e serão convocados por ordem de classificação nas listagens específicas, de acordo com as necessidades identificadas.

Art. 44 - Os candidatos convocados deverão comparecer, no prazo improrrogável de três dias, à Coordenação Regional de Gestão de Pessoas da Regional indicada no ato de inscrição, para a contratação, com a seguinte documentação (original e cópia):

- I - carteira de Identidade;
- II - carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;
- III - o mesmo CPF utilizado no ato da inscrição;
- IV - título de Eleitor e comprovante de quitação com a Justiça Eleitoral;
- V - PIS/PASEP;
- VI - certificado de Reserva ou de Dispensa de Incorporação, para os candidatos do sexo masculino;
- VII - comprovante de naturalização, quando for o caso;
- VIII - comprovante de residência;
- IX - documentação comprobatória da validação da inscrição;
- X - atestado de Saúde Ocupacional original;
- XI - comprovante de abertura de conta corrente no Banco Bradesco;
- XII - carteira do CREF aos candidatos à vaga de Educação Física;
- XIII - declaração de acumulação de cargo ou função pública, quando for o caso, ou sua negativa.

Art. 45 - Os candidatos convocados serão contratados para apenas uma das disciplinas validadas pelo Coordenador Regional de Gestão de Pessoas.

Art. 46 - É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todas as etapas referentes ao processo de contratação.

Art. 47 - As contratações estarão sujeitas às vedações legais de acumulação de cargos, funções e empregos públicos.

Art. 48 - É expressamente vedado o desvio de função dos professores contratados temporariamente, sob pena de nulidade da contratação e de responsabilidade administrativa e civil da autoridade que permitir ou tolerar tal desvio.

Art. 49 - As contratações de que trata a presente Resolução terão eficácia a partir da data de suas formalizações, por tempo determinado, para atendimento ao ano letivo de 2019.

VI - DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 50 - Compete à Coordenação Regional de Gestão de Pessoas da Regional:

I - receber os candidatos que se apresentarem para a validação das inscrições e encaminhá-los para serem avaliados pela Coordenação Regional de Inspeção Escolar, quanto à habilitação necessária a lecionar nos anos iniciais e/ou nos anos finais do Ensino Fundamental, Ensino Médio e Educação Profissional de nível Médio, em conformidade com o processo seletivo;

II - após a expedição do termo de avaliação pela Coordenação Regional de Inspeção Escolar, validar as inscrições conferindo os títulos e experiências cadastradas pelos candidatos no sistema Conexão Educação Gestão;

III - arquivar os documentos de validação das inscrições dos candidatos habilitados;

IV - acompanhar as carências e necessidades nas unidades escolares de sua abrangência;

V - efetivar a convocação do quantitativo de candidatos necessários para o suprimento das carências identificadas, observando a existência de candidatos aprovados nos concursos públicos vigentes, no caso de carência real;

VI - comunicar a convocação aos candidatos selecionados através do envio de e-mail e de ligação telefônica;

VII - receber e conferir a documentação a ser entregue pelo candidato convocado, em conformidade com o estabelecido no art. 44 desta Resolução;

VIII - organizar a escolha de lotação por ordem de classificação no processo seletivo;

IX - proceder ao cadastro dos candidatos admitidos no Sistema de Gestão de Recursos Humanos - SIGRH e no Sistema Conexão Educação;

X - alocar as aulas das propostas de contrato temporário no Quadro de Horários na Internet - QH;

XI - encaminhar os professores contratados, através de Memorando de Apresentação, conforme modelo constante do Anexo II da presente Resolução, para as unidades escolares, de acordo com as necessidades identificadas;

XII - preencher o Memorando de Apresentação do contratado em 3 (três) vias legíveis, devendo a primeira ser encaminhada pelo contratado à unidade escolar onde terá exercício; a segunda à Coordenação de Processo Admissional, junto com os demais documentos admissionais e a terceira via deverá ser arquivada na Regional;

XIII - emitir, no ato da prorrogação ou contratação, os termos aditivos para assinatura dos candidatos cujos contratos forem prorrogados e os termos contratuais para assinatura dos candidatos que serão admitidos, em 4 (quatro) vias de igual teor, a serem assinadas pelo contratado, pela Superintendência de Administração de Pessoas, como representante do Estado contratante, pela Coordenação Regional de Gestão de Pessoas da Regional, pelo responsável pela conferência da documentação e por duas testemunhas. A primeira via deverá ser entregue ao contratado; a segunda ficará arquivada na Regional, a

terceira na Superintendência de Administração de Pessoas e a quarta deverá ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro;

XIV - acompanhar a efetivação do exercício dos candidatos admitidos, nas unidades escolares para as quais foram encaminhados, atualizando os dados e situação dos mesmos no Sistema de Gestão de Recursos Humanos - SIGRH e no Sistema Conexão Educação sempre que houver alteração;

XV - encaminhar à Coordenação de Processo Admissional, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a data de admissão, os dados e documentações dos candidatos contratados para providências relativas à publicação da contratação em Diário Oficial e conferência dos dados cadastrados no Sistema de Gestão de Recursos Humanos - SIGRH e Sistema Conexão Educação;

XVI - garantir que o professor contratado apresente, conforme instituído pelo Decreto nº 46.364, de 17 de julho de 2018, o comprovante de entrega eletrônica da Declaração de Bens e Valores a ser transmitido através do Sistema de Controle de Bens Patrimoniais dos Servidores Públicos (SISPATRI), disponibilizado através do Portal do Servidor do Estado do Rio de Janeiro, <https://www.servidor.rj.gov.br/portal-web/index>.

Art. 51 - Compete à Coordenação Regional de Inspeção Escolar a análise e pronunciamento em formulário próprio - Anexo III, do documento comprobatório da habilitação do candidato para a regência de turma nas disciplinas cadastradas no ato da inscrição.

Parágrafo Único - É de responsabilidade das Coordenações Regionais de Inspeção Escolar situadas nos postos de atendimento elencados no Anexo IV, encaminhar no prazo máximo de dois dias úteis, as cópias das documentações, comprovantes e original do Termo de Avaliação devidamente assinado, à Coordenação Regional de Gestão de Pessoas para fins de validação das inscrições no Sistema Conexão Educação.

Art. 52 - No caso de polos ou Coordenações de Inspeção Escolar que não estejam no mesmo endereço da Coordenação Regional de Pessoas, o encaminhamento de que trata o art. 51, Parágrafo Único, deverá ser realizado, preferencialmente, por meio eletrônico através de e-mail institucional.

Art. 53 - Compete à Coordenação de Processo Admissional da SEEDUC:

I - acompanhar a execução dos processos seletivos no Sistema Conexão Educação e portal SEEDUC;

II - dar suporte às Coordenações Regionais de Gestão de Pessoas nos assuntos inerentes à contratação temporária;

III - receber os documentos admissionais dos professores contratados e proceder à conferência dos dados no Sistema de Gestão de Recursos Humanos - SIGRH e no Sistema Conexão Educação;

IV - receber e conferir os termos aditivos e os contratuais dos professores contratados e, após as devidas assinaturas, encaminhá-los ao Tribunal de Contas do Estado;

V - publicar a relação dos professores contratados no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro;

Art. 54 - Fica subdelegada competência ao Titular da Superintendência de Administração de Pessoas desta Secretaria para assinatura dos contratos de que trata a presente Resolução.

Art. 55 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Titular da Pasta, após exame da Superintendência de Administração de Pessoas e em consonância com as Coordenações Regionais de Gestão de Pessoas.

Art. 56 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 10 de junho de 2019

PEDRO FERNANDES
Secretário de Estado de Educação

ANEXO I

ENDEREÇOS DAS REGIONAIS

REGIONAL	ENDEREÇO	TELEFONE
BAIXADAS LITORÂNEAS	RUA JOSÉ CLEMENTE, Nº 17 - CENTRO - NITERÓI/RJ	(21) 3601-2269
CENTRO SUL	RUA BARÃO DE VASSOURAS, Nº 133 - CENTRO - VASSOURAS/RJ	(24) 2491-2904
MÉDIO PARAÍBA	RUA SÃO JOÃO, Nº 651 - SÃO JOÃO - VOLTA REDONDA/RJ	(24) 3342-3712
METROPOLITANA I	RUA PROF. VENÍCIA CORREA TORRES, Nº 41 - CENTRO - NOVA IGUAÇU/RJ	(21) 3779-9168
METROPOLITANA II	RUA DR. FRANCISCO PORTELA, S/Nº - PARAÍSO - SÃO GONÇALO/RJ	(21) 2615-8118
METROPOLITANA III	RUA HENRIQUE SCHEID, Nº 440 - ENG. DE DENTRO/RJ	(21) 2333-9575
METROPOLITANA IV	RUA MARIA DE JESUS BOTELHO, Nº 100 - CAMPO GRANDE/RJ	(21) 2333-6869

METROPOLITANA V	RUA MARIA LUIZA REIS, S/N° -PARQUE LAFAIETE - DUQUE DE CAXIAS/RJ	(21) 3657-3318
METROPOLITANA VI	RUA AMARAL, N° 30 - ANDARAÍ /RJ	(21) 2332-1643
METROPOLITANA VII	RUA ROBERTO BEDRAN, S/N° -CENTRO- SÃO JOÃO DE MERITI/RJ	(21) 3668-0405
NOROESTE FLUMINENSE	RUA EXPEDICIONÁRIO CABO GAMA, S/N° - CIDADE NOVA - ITAPERUNA/RJ	(22) 3824-2877
NORTE FLUMINENSE	PRAÇA DA REPÚBLICA, N° 06 - CENTRO - CAMPOS DOS GOYTACAZES	(22) 2731-6499
SERRANA I	RUA BINGEN, N° 318 - CENTRO - PETRÓPOLIS/RJ	(24) 2249-7607
SERRANA II	PRAÇA DEMERVAL BARBOSA MOREIRA, N° 15 FDS - CENTRO - NOVA FRIBURGO/RJ	(24) 2533-2160
DIRETORIA ESPECIAL DE UNIDADES PRISIONAIS E SOCIOEDUCATIVAS - DIESP	ESTRADA DAS CANÁRIAS, N° 569. ILHA DO GOVERNADOR	(21) 2332-7763

ANEXO II

MEMORANDO DE APRESENTAÇÃO

(BRASÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO)
GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

REGIONAL: _____

MEMO CRGP nº _____ Data: ____/____/2019

Assunto: LOTAÇÃO DE PROFESSOR - CONTRATO TEMPORÁRIO

À Unidade Escolar _____

Sr. (a) Diretor (a),

Encaminhamos o (a) professor (a) _____, disciplina _____, matrícula _____, Identidade Funcional _____, autorizado(a) a iniciar seu contrato temporário de:

[] Professor Docente I

[] Professor Docente II

com carga horária de _____ horas semanais, nessa unidade escolar, com validade a contar de ____/____/2019, nas seguintes turmas e horários:

Tempos	2ª feira	3ª feira	4ª feira	5ª feira	6ª feira	Sábado
1º						
2º						
3º						
4º						
5º						
6º						

OBS: Todos os campos deverão estar devidamente preenchidos, com LETRA LEGÍVEL.

Caberá ao gestor da unidade escolar comunicar à Coordenação Regional de Gestão de Pessoas, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data do memorando, a efetivação do presente contrato por tempo determinado.

Coordenador Regional de Gestão de Pessoas

ANEXO III

TERMO DE AVALIAÇÃO DA HABILITAÇÃO

TERMO DE AVALIAÇÃO

A Coordenação Regional de Inspeção Escolar da Regional _____, declara que, após análise da documentação acadêmica pertinente, bem como do comprovante de inscrição para o processo seletivo com vistas à contratação temporária de professores, apresentados pelo(a) candidato(a) _____, inscrito para as disciplinas _____, para o cargo de Professor Docente _____ ano 2019, constatou que:

1) Com relação à habilitação para o Magistério Público Estadual, o candidato (a) foi considerado:

() Habilitado nas disciplinas _____

() Inabilitado nas disciplinas _____

2) Fundamentação legal para o resultado da avaliação acima:

Observação: o presente termo de avaliação não constitui autorização para exercício de atividades de docência fora do âmbito da Secretaria de Estado de Educação do Rio de Janeiro, o mesmo é válido, exclusivamente, para os processos de contratação temporária para atividade docente no letivo ano de 2019, não possuindo valor legal para nenhum outro fim que não esse.

Nome/Matrícula
(Coordenação Regional de Inspeção Escolar)

E por ser a mais pura expressão da verdade, o candidato (a) assina o presente Termo, em 02 (duas) vias, que igualmente será assinado por um membro da Coordenação Regional de Gestão de Pessoas.

Rio de Janeiro, de de _____

Assinatura do candidato (a)

ANEXO IV

ENDEREÇOS DOS POLOS DE ATENDIMENTO - COORDENAÇÕES REGIONAIS DE INSPEÇÃO ESCOLAR - CRIE

Polo	Diesp	Regional Metropolitana VI	Rua Amaral, nº 30 - Andaraí
Sede	Baixadas Litorâneas (Niterói)	Regional	Rua Jose Clemente, 17 - Centro - Niterói
Pólo	Baixadas Litorâneas (Araruama)	CE Edmundo Silva	Rua Bernardo Vasconcelos, 505 - Centro - Araruama
Pólo	Baixadas Litorâneas (Cabo Frio)	CE José da Fonseca	Rua Prof. Ismar Gomes Azevedo, 13 - Centro - Cabo Frio
Sede	Centro Sul (Valença)	CE José da Fonseca	Av. Nilo Pecanha, 82 - Centro - Valença
Polo	Centro Sul (Vassouras)	CIEP 297	Av. Marechal Paulo Torres, 551 - Vassouras
Sede	Médio Paraíba (Volta Redonda)	CE Presidente Roosevelt	Av. Nossa Senhora da Conceição, nº 285 - Conforto - Volta Redonda
Pólo	Médio Paraíba (Angra)	CE Dr. Artur Vargas	Rua Dr. Moacir Paulo Lobo, nº 146 - Centro
Sede	Metro I (Nova Iguaçu)	Regional	Rua Prof. Venina Correia Torres, nº 41 - Centro - Nova Iguaçu
Sede	Metro II (São Gonçalo)	Regional	Rua Dr. Francisco Portela s/n° - Paraisópolis - Localizado no CIEP 236 - Djair Cabral Malheiros
Polo	Metro II (Itaboraí)	CE Visconde de Itaboraí (anexo)	Rua Promotor Ciro Olimpio da Mata, s/n°
Sede	Metro III (Engenho de Dentro)	Regional	Rua Henrique Sheid, nº 440 - Engenho de Dentro
Sede	Metro IV (Campo Grande)	IE Sarah Kubstichek	Av. Caldeira de Alvarenga, nº 1203 - Campo Grande
Polo	Metro IV (Itaguaí)	CIEP 048 - Djalma Maranhão	Rua Cluffo Cicarino s/n° - Vila Margarida - Itaguaí
Polo	Metro V (Duque de Caxias)	Instituto de Educação Governador Roberto Silveira	Rua General Mitre, nº 587 - 25 de Agosto - Duque de Caxias
Sede	Metro VI (Andaraí)	Regional	Rua Amaral, nº 30-Andaraí
Sede	Metro VII (São João de Meriti)	Regional	Rua Roberto Bedran, s/n° - Centro - Colégio Murilo Braga
Sede	Norte Fluminense (Campos)	Regional	Rua Praça da República, nº 06 - Centro - Campos dos Goytacazes
Polo	Norte Fluminense (Macaé)	Prédio próprio. Ao lado do CE Matias Neto	Rua Velho Campos, nº 479 - Macaé
Polo	Norte Fluminense (São Fidélis)	CE São Fidélis	Av. Governador Roberto Silveira, nº 237
Sede	Noroeste Fluminense (Itaperuna)	Regional	Rua Expedicionário Cabo Gama, s/n° - Itaperuna
Polo	Noroeste Fluminense (Sto. Antonio Pádua)	CE Almirante Teffe	Praça Pereira Lima, nº 106 - Centro Sto. Antonio Pádua
Sede	Serrana I (Petrópolis)	Regional	Rua Bingen, nº 318, Petrópolis - Bingen/RJ - Ao lado do CE Cardoso Fontes
Polo	Serrana I (Mage)	CE Visconde de Sepetiba (anexo)	Rua Praça da Bandeira, nº 308 - Centro
Polo	Serrana I (Três Rios)	Prédio cedido do Procon	Rua Duque de Caxias, nº 622 - Centro
Sede	Serrana II (Cantagalo)	CIEP 277	Av. Djalma Bed Couber, nº 227 - CIEP 277 (Janjão)
Polo	Serrana II (Nova Friburgo)	Regional	Praça Demerval Barbosa Moreira, nº 15 - Centro

Id: 2187001

ATOS DO SECRETÁRIO
DE 07.06.2019

DESIGNA, provisoriamente, nos termos do art. 9º da Lei nº 7.299/16, e do art. 36 da Resolução SEEDUC nº 5.526, de 14/06/2017, DENISE MEDEIROS BRAGA, Prof. Doc. II, ID 3367145-1/1, para exercer a função de Diretor Adjunto do C.E. São Pedro, U.A. 18-5799, Tipo C, Município de Barra Mansa, da SEEDUC, em vaga anteriormente ocupada por Rafael Willian Clemente, ID 5020748-2/2. Processo nº E-03/010/1.777/2019.

DISPENSA, a pedido, RAFAEL WILLIAN CLEMENTE, Prof. Doc. I, ID 5020748-2/2, da função de Diretor Adjunto do C.E. São Pedro, U.A. 18-5799, Município de Barra Mansa, da SEEDUC. Processo nº E-03/010/1.777/2019.

DESIGNA, provisoriamente, nos termos do art. 4º da Lei nº 6.027, de 29/08/2011, JULIANA BRAGA DO CARMO OLIVEIRA, Prof. Doc. I, ID 4357470-0/2, para exercer a função de Coordenador Pedagógico do C.E. São Pedro, U.A. 18-5799, Tipo C, Município de Barra Mansa, da SEEDUC, em vaga anteriormente ocupada por Denise Medeiros Bra-

ga, ID 3367145-1/1. Processo nº E-03/010/1.777/2019.

DISPENSA, a pedido, DENISE MEDEIROS BRAGA, Prof. Doc. II, ID 3367145-1/1, da função de Coordenador Pedagógico do C.E. São Pedro, U.A. 18-5799, Município de Barra Mansa, da SEEDUC. Processo nº E-03/010/1.777/2019.

DISPENSA, a pedido, GEUCINEIA DE SOUZA PENCINATO, Prof. Doc. I, ID 4324182-4/1, da função de Coordenador Pedagógico do C.E. Romualdo Monteiro de Barros, U.A. 18-0790, Município de Itaperuna, da SEEDUC. Processo nº E-03/003/854/2019.